



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

REQUERIMENTO Nº _____/2019

VEREADOR ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

REQUERIMENTO DE SUSTAÇÃO DE CONTRATO

Requeiro a V. Ex^a., por meio do presente instrumento legislativo, em analogia aos termos do art. 71 §1º, da Constituição Federal de 1988 e em cumprimento ao artigo 70 da Lei Orgânica deste Município, a partir dos fatos apresentados a seguir.

(Constituição Federal de 1988)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

No que passa a expor, nos seguintes termos também da Lei Orgânica Municipal:

(Lei Orgânica Municipal de Cariacica)

Art. 70 - Cabe à Câmara Municipal no prazo de noventa dias, após comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, sustar a execução de contrato por ele impugnado, devendo, de imediato, solicitar ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Parágrafo único – Expirado o prazo previsto neste artigo, cabe ao Tribunal de Contas do Estado decidir a respeito.

A partir dos dispositivos apresentados, invocamos os entendimentos jurídicos para adaptá-los aos fatos que serão mencionados em momento oportuno.


Vereador
Professor Elinho

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

DO CABIMENTO DA SUSTAÇÃO DE CONTRATOS DO EXECUTIVO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Como dito anteriormente, a partir do teor do artigo 71, incisos IX e X da Constituição Federal e do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, **cabe ao Legislativo a sustação de contratos, independentemente do posicionamento do Tribunal de Contas.**

A relevância do controle externo exercido pelo Tribunal de contas é incontestável, porém sendo este um **órgão auxiliar ao Poder Legislativo**, não possui competência para invalidar ou sustar edital de licitação ou contrato, como é o caso.

Destarte, o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado não vincula o Legislativo, a quem compete a tarefa de, se for o caso, **decidir pela sustação de contratos que ofendam a legalidade administrativa.**

Portanto, admitir que o Tribunal de Contas se transforme no próprio Poder Legislativo, substituindo sua competência privativa é o mesmo que invadir a independência dos poderes, pois hierarquicamente o Executivo não se curva a órgão auxiliar de outro poder. Por esta razão é que a Constituição Federal deixou bem nítido que o Tribunal de Contas auxilia o Poder Legislativo, exercendo a salutar e necessária fiscalização da legalidade e economicidade dos atos públicos que acarretem despesas para o erário, conforme versa o artigo 71 da Carta Magna, **razão pela qual a última palavra sempre será do órgão legislativo e nunca do Tribunal de Contas que a ele auxilia.**

DA IMPUGNAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS AO CONTRATO NOS TERMOS DO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Sanadas as eventuais dúvidas quanto à possibilidade de sustação de contratos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, é imperioso destacar as minúcias



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

do dispositivo da Lei Orgânica Municipal, a fim de proporcionar o taxativo cumprimento da lei.

A Lei Orgânica Municipal prevê **em seu artigo 70** que, após comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, cabe ao Poder Legislativo sustar a execução de contrato por ele impugnado, devendo de imediato solicitar ao Poder Executivo que tome as medidas cabíveis.

Pois bem. As medidas mencionadas pelo artigo em comento foram previamente tomadas assim que o trabalho fiscalizatório deste vereador se intensificou, a partir dos inúmeros indícios de irregularidades na contratação e **execução do serviço não essencial de publicidade da Prefeitura Municipal de Cariacica**, que passará a expor em momento oportuno.

Cumprе ressaltar, no que concerne à realização de tal serviço, que a trata-se de contratação histórica dessa natureza, **já que é a primeira agência de publicidade a ser contratada para tal fim por meio da realização de processo licitatório**, haja vista que, anteriormente, as contratações dessa natureza eram feitas em sua quase totalidade por inexigibilidade de licitação.

Todavia, o contrato em estudo vem sendo aditado sucessivas vezes sob o pretexto de ser a referida prestação de serviço de natureza contínua, o que de acordo com nosso entendimento e **o próprio entendimento do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES)**¹ se mostra improcedente, considerando que a publicidade institucional, (mera propaganda) não é um serviço de caráter essencial à Administração Pública, em nenhuma das esferas de governo.

Desde 2015 até os dias atuais, a Administração Pública Municipal aditou o referido contrato por **05 (cinco) vezes**, sendo o último termo aditivo assinado em 13 de janeiro de 2019, e publicado no diário oficial do município em 24 de janeiro de 2019.

¹ Decisão 00019/2019-7 – processo 0518/2019-1 (página 10)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Dessa forma, ao considerar o volume total de gastos com a execução do Contrato nº 06/2015 até 13/01/2019, chegamos ao somatório de **R\$ 9.540.300,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta mil e trezentos reais)**.

Além desse fato, que por si só já gera indignação, motivado pelo fato público e notório de que Cariacica encontra-se em um grande calabouço, *esquecida e abandonada*, grande parte das publicidades aprovadas pela PMC possuem indícios de autopromoção da atual gestão e até mesmo do próprio gestor, o que fere entre outros, o Princípio da Impessoalidade.

A partir de uma detida análise dos relatórios de publicidade encaminhados a este Edil, foi possível verificar inúmeras inconsistências, principalmente quanto à relevância das campanhas e o embaraço insanável quanto à pertinência desses conteúdos e a natureza dos mesmos.

De posse de todo o conteúdo solicitado e encaminhado pela PMC a este mandato, foi a materialidade ofertada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), que se manifestou por meio da Decisão nº. 00019/2019-7, afastando a possibilidade de prorrogação do contrato em tela.

A impugnação citada, portanto, cumpre o principal requisito para o pedido de sustação do Contrato nº. 006/2015, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para atender à PMC.

Lado outro, na citada decisão do Tribunal de Contas do Estado – *requisito necessário à instauração deste requerimento*, a Egrégia Corte relacionou elementos importantes e que rechaçam a manutenção do contrato nos moldes e nos valores em que se encontram, hipótese em que reconhece, inclusive, a ilegalidade dos aditivos contratuais, que passa a expor:

Processo: 00518/2019-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: MARY LUCY GOMES DE SOUZA, CLAUDIO MENDONCA DA SILVA, DENISE MACHADO JACINTO

Representante: WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA

“ANÁLISE PRÉVIA DOS FATOS

[...] Verificou-se nos dados disponíveis na plataforma CidadES, no portal de internet desta Corte, que houve queda de receita no município de Cariacica [...];

[...] De fato, o serviço diz respeito à contratação de empresa para execução do objeto, que se trata de “serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo [...];

[...] Prorrogações não encontram amparo legal quando faltam as seguintes características:

- a) da continuidade, ou seja, da permanência, não interrupção, configurando atividade rotineira de um órgão; e*
- b) da essencialidade do serviço para a continuidade das atividades da Administração Pública, de forma a não comprometer gravemente o cumprimento da missão institucional do órgão ou a integridade do patrimônio público.*

*No que tange à publicidade, o Tribunal de Contas de Minas Gerais entende que os serviços de **publicidade legal** teriam natureza de serviços contínuos, não podendo sofrer solução de continuidade, face à necessidade da **publicidade dos atos administrativos e das normas jurídicas**, para assegurar a produção de seus efeitos, como condição de eficácia e, ainda, em respeito ao princípio da transparência. Nos demais casos de **publicidade institucional, ou seja, mera propaganda para divulgação ou anúncio de programas de governo, a Administração deve observar a regra geral de duração dos contratos e vincular a vigência ao respectivo crédito orçamentário:***

**EMENTA: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – 1)
CONTRATO DE PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS –
SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA – NECESSIDADE**

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PÚBLICA PERMANENTE – VIGÊNCIA CONTRATUAL NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93 – 2) CONTRATO DE PUBLICIDADE COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA – NÃO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA – VIGÊNCIA CONTRATUAL NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93 – 3) NEM TODO SERVIÇO CONTÍNUO É, NECESSARIAMENTE, ESSENCIAL.

1) os serviços de publicidade de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como, leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos, podem ser incluídos no rol dos serviços de natureza contínua.

2) os contratos de publicidade institucional de programas, obras, serviços e campanhas de orientação social ou de caráter informativo com agências de publicidade não são contratos que possam ser considerados de natureza contínua, devendo observância à regra prescrita pelo caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

3) nem todo serviço contínuo, de que trata a Lei n. 8.666/93, é, necessariamente, essencial.

*(Consulta n. 839.016, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 25.06.14)
[...]*

A jurisprudência do TCU tem consolidado o entendimento de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica.

FUNDAMENTAÇÃO

[...] Os indícios de prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos e antieconômicos verificados no Contrato n.º 006/2015 e apresentados pelo representante aparentam guardar verossimilhança diante do conteúdo da análise técnica preliminar realizada pela SecexMeios [...];

[...] A peça técnica intitulada “Análise prévia dos fatos” demonstra a evolução negativa nas receitas municipais a partir de 2014, com reflexo nas despesas, especialmente naquelas destinadas à saúde e educação, tendo como pano de fundo a manutenção de contrato de prestação de serviços de publicidade com veiculação de matérias de página inteira em jornal de grande circulação no Estado, objetivando a propaganda da execução de obras no município e acerca de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

investimentos supostamente previstos para a educação em 2018 [...];

[...]a prorrogação de contratos de serviços de publicidade aparenta não se adequar à classificação de execução continuada pautada na continuidade, ou seja, da permanência, não interrupção, configurando atividade rotineira de um órgão e da essencialidade do serviço para a continuidade das atividades da Administração Pública, de forma a não comprometer gravemente o cumprimento da missão institucional do órgão ou a integridade do patrimônio público [...];

*[...] Nesse cenário, o pedido cautelar de suspensão do contrato teria suporte no *fumus boni juris*, entretanto sem configurar o *periculum in mora* diante da superveniência do termo contratual, ocorrido em 12/01/2019, **sem possibilidade de que sofra nova prorrogação**, conforme descrito na Manifestação Técnica [...]"*

Ressalte-se que não houve o deferimento da medida cautelar pleiteada, pois apesar de haver o *fumus boni juris*, não estava caracterizado o *periculum in mora*, haja vista que não havia, no momento da deliberação pelo TCE-ES, a possibilidade de nova prorrogação do contrato debatido.

Porém, o referido contrato fora novamente aditado, contrariando todos os preceitos legais, inclusive os adotados pelo próprio Tribunal de Contas do Estado, o que deve ser de pronto sustado por esta Câmara Municipal.

Ou seja, o contrato de publicidade com a empresa ARTCOM – COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA., estava às vésperas de se findar, quando da ocasião em que fora proferida decisão pela Douta Corte de Contas do Estado, sem qualquer possibilidade de ser aditado pela quinta vez, motivo esse ensejador da improcedência do pedido cautelar deste Parlamentar junto àquele órgão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

No entanto, para a nossa surpresa e indignação, o contrato foi mais uma vez aditado, contrariando toda a legalidade dos procedimentos licitatórios, o que também já fora comunicado ao TCE/ES².

Além disso, ao remeter a matéria ao Ministério Público local, este também se manifestou a respeito dos vultuosos montantes gastos com publicidade pelo município, em detrimento dos vários problemas vividos pelos munícipes e suas reais necessidades, alertando ainda ao Poder Executivo que *“a maior propaganda de obras e serviços são a sua própria execução e conclusão das mesmas”*³.

DA NECESSIDADE DE SUSTACÃO DO CONTRATO Nº 006/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA E A EMPRESA ARTCOM - COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA.

Entre os fatos e fundamentos a seguir apresentados, que serão posteriormente minuciados para demais providências por esta Augusta Casa Legislativa, está a veiculação de matérias pagas em dois dias consecutivos, conteúdo este de caráter publicitário – conhecido no meio como **“Branded content”, publicadas pelo Jornal A Tribuna, nos dias 30 e 31 de maio de 2018.**

As referidas matérias em questão foram contratadas pela Administração Pública Municipal para enaltecer as execuções de obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal (30 de maio de 2018, página 13) e divulgar os investimentos supostamente previstos para a educação em 2018 (31 de maio de 2018, página 13).

Ao ser identificado por este Edil que as matérias eram financiadas com recursos do erário municipal, o mesmo solicitou por intermédio do Requerimento nº 107/2018, protocolado em 20 de junho de 2018, que as informações relativas às

² Juntada de fato novo

³ Ofício 433/2019, relatório do procedimento 2018.0023.5071-89.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

publicações fossem disponibilizadas para exame de sua legalidade, conveniência e oportunidade.

Atendida a solicitação em comento, foram apresentados pela Prefeitura Municipal na data de 1º de agosto de 2018, por meio de sua Superintendência Municipal de Comunicação, em apertada síntese, **“relatórios contábeis, fiscais e gerenciais”**, contendo entre outras informações, os valores gastos com as duas páginas citadas anteriormente, que passa a discorrer.

Em nota técnica sobre o assunto a Superintendente de Comunicação, **Sra. DENISE MACHADO JACINTO**, fez esclarecer resumidamente que as duas páginas de jornal custaram ao Município o voluptuoso montante de R\$ 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil e duzentos reais), o que ultrapassa em números os valores previstos no Orçamento 2018 do município, em conjunto, para o **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e o FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA!**

Em breve histórico, ressalta-se que a empresa contratada para a prestação de serviços de publicidade é a **ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 00.961.890/0001-06, para executar o seguinte conjunto de atividades realizadas integradamente, por meio do Contrato n°. 006/15, assinado com a municipalidade com o objetivo de:

*“Planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E O DIREITO À INFORMAÇÃO**, de promover os serviços, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, (Resumo do objeto do Contrato n°. 006/2015).*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

A contratação da empresa licitada é histórica, considerando ser a primeira agência de publicidade a ser contratada para tais fins, por meio da realização de processo licitatório, haja vista que, anteriormente, as contratações dessa natureza eram feitas em sua quase totalidade por inexigibilidade de licitação.

Há de se reconhecer, por oportuno, que licitar antes de contratar de fato é sempre a melhor opção para a Administração Pública, considerando ainda que se trata de uma regra, com base na qual dispensar a concorrência é uma exceção prevista em lei.

Todavia, o contrato em comento vem sendo aditado sucessivas vezes sob o pretexto de ser a referida prestação de serviço de natureza contínua, o que de acordo com nosso entendimento se mostra im procedente, considerando que a publicidade institucional não é um serviço de caráter essencial à Administração Pública, em nenhuma das esferas de governo.

Considerando as informações recebidas, os estudos feitos a título de impacto financeiro e o déficit na arrecadação municipal que já fora por diversas vezes externado pelo atual Prefeito Municipal de Cariacica (conforme reportagens em anexo), passa a tecer as minúcias a seguir.

DAS MAZELAS MUNICIPAIS E DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO REFERIDO CONTRATO

É público e notório que o município de Cariacica vem sobrevivendo ao caos que se instalou em vários seguimentos por uma série de razões, sendo a principal delas a má gestão dos recursos públicos, como se observa do citado anteriormente.

Verifica-se no estudo deste caso, por exemplo, enorme desperdício de dinheiro sem qualquer critério e, ainda mais lamentável, é constatar que os recursos desperdiçados por má gestão são de grande monta e fariam enorme diferença se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

aplicados em outras áreas extremamente carentes de investimentos, como é o caso da rede municipal de atenção primária em saúde, pois as diversas unidades básicas de saúde espalhadas pelo município carecem urgentemente de reformas e manutenção.

Além disso, **segundo o atual gestor**, a arrecadação municipal diminuiu consideravelmente nos últimos tempos e o mesmo vem se utilizando dessa justificativa sempre que é questionado sobre a **ausência de investimentos públicos em áreas como infraestrutura, saúde pública, educação, segurança e valorização dos servidores.**

Cariacica está vivendo uma calamidade velada, na qual atualmente é possível identificar, sem muitos esforços, inúmeras prioridades que há muito vêm sendo motivo de constante clamor social, registrado não raras vezes pelos veículos de comunicação, mas constantemente justificada pela Administração Municipal sob o ponto de vista econômico e não humanitário.

Dentre as mazelas registradas na cidade, algumas podem ser citadas em tópicos:

- Falta de infraestrutura, médicos e medicamentos nas unidades básicas de saúde;
- Grande incidência de buracos e falta de infraestrutura nas vias públicas municipais;
- Coleta de lixo e limpeza pública deficitários em grande parte dos bairros periféricos da cidade;
- Saneamento básico precário em vários bairros;
- Uniformes escolares que são entregues no meio do ano letivo;
- Falta de merenda escolar e itens mínimos de trabalho em escolas, como reprodução de cópias;
- Desvalorização dos professores e demais servidores [...];



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Tal investimento supérfluo com publicidade soa como **pilhéria**, tanto aos ouvidos deste parlamentar quanto ao dos munícipes que disputam a duras penas por uma vaga nas mesmas creches que a municipalidade cita nas matérias sem poupar elogios; sem contar o grande escárnio com a população que é a divulgação dos feitos públicos usando para isso o mesmo dinheiro que falta para fazer frente a tantas prioridades que a própria publicidade menciona.

Enorme zombaria se identifica também no *outdoor* afixado por ocasião dos festejos alusivos aos 127 anos de emancipação política do município, na entrada do Pronto Atendimento de Alto Lage (e em outros pontos da cidade), local onde mais se identifica a ausência de investimentos e a **escassez de recursos humanos, técnicos e materiais**, o que também é do conhecimento do Poder Executivo.

A “*expressão artística*” do *outdoor* foi feita pela mesma empresa de publicidade citada até aqui, com recursos públicos que deveriam ser empregados na verdade dentro do próprio Pronto Atendimento, a fim de minimizar o sofrimento humano naquele local.

A frase épica a que se refere tal peça publicitária é:

“AQUI, A FELICIDADE É UMA CONQUISTA DE TODOS”.

Impossível não mencionar que tal manifestação utópica e surreal reflete totalmente o oposto das opiniões dos usuários daquela unidade e que dependem da mesma para tentar sobreviver. Ali, não há felicidade, não há conquista.

Ainda mais lamentável é constatar que os recursos desperdiçados por má gestão são de grande monta. É de todo evidente que de nada adianta demonstrar a baixa arrecadação se, na hora de gastar, os recursos são mal aplicados. Já é momento de se voltarem os esforços, **a energia e as preocupações para as reais prioridades do município e não para mera e vazia publicidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Vale citar que, quem mais sofre com o abandono econômico são as minorias amparadas pelas entidades do Terceiro Setor que, por falta de recurso não conseguem manter com dignidade as políticas públicas mínimas instituídas pela própria municipalidade.

Essa triste realidade é consequência dos baixos investimentos municipais consignados no orçamento destinado ao Fundo do idoso, ao Fundo da Infância e do Adolescente e ao Fundo da Pessoa com Deficiência, por exemplo.


Ora vejam, por outro lado, tão distante dessa dura realidade existe um governo municipal “*próspero*”, que não mede esforços para divulgar seus “*avanços*” **EM JORNAIS DE ALCANCE ESTADUAL**, chegando a investir em matérias pagas pelo período de apenas 2 (dois) dias, quase o dobro do valor estimado para a aplicação nos fundos citados anteriormente.

A Administração vem assinando aditivos contratuais que prorrogam, ano após ano, a realização dos serviços de publicidade institucional da Administração Municipal, sem contudo, tratar-se de uma contratação de caráter contínuo, pois a mesma é **requisitada por ocasião da conveniência e oportunidade da atual gestão**, o que torna a manutenção desse ajuste explicitamente desnecessária.

O que não é coerente em toda essa situação é justamente o fato de que a contratação dessa empresa e a prorrogação quase que automática desse contrato vem sendo justificada pela Administração Pública Municipal como **uma prestação de serviço de caráter contínuo e essencial**, ou seja, **QUE NÃO PODE SER INTERROMPIDO**.

Dentre os cinco princípios que regem o funcionalismo público, a manutenção de tal avença contrato fere, senão todos, pelo menos três deles, quais sejam:

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



VEREADOR
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Princípio da Impessoalidade: qualquer agente público seja ele eleito, concursado ou indicado, **está ocupando seu posto para servir aos interesses do povo.** Assim, seus atos obrigatoriamente **deverão ter como finalidade o interesse público, e não próprio,** ou seja, deve ser impessoal.

Princípio da Moralidade: obedecendo a esse princípio, deve o administrador, além de seguir o que a lei determina, **pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público.** Tem que separar, além do bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, **conveniente do inconveniente,** também o **honesto do desonesto.** É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.

Princípio da Eficiência: os agentes públicos devem agir com rapidez, perfeição e rendimento. Importante também é o aspecto econômico, que deve pautar as decisões, levando-se em conta sempre a relação custo-benefício. Construir uma linha de distribuição elétrica em rua desabitada pode ser legal, seguir a Lei de Licitações, mas não será um investimento eficiente para a sociedade, que arca com os custos e não obtém o benefício correspondente.

Nesse sentido, manter um contrato dessas proporções e nesse valor, além de altamente oneroso para a Administração Municipal, fere a maioria dos princípios administrativos, o que na prática é ato de improbidade, que macula a execução e manutenção do ajuste com o particular.

Convém ressaltar, por oportuno, que essa mesma empresa responde judicialmente por incorreção junto com o Presidente da Câmara Municipal de Serra, à época (2009), bem como com o superintendente da mesma, processo esse de nº. 0025120-81.2017.8.08.0024, em trâmite na VARA FAZENDA PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

MUNICIPAL, Comarca de Serra, onde é acusada pelo Douto Ministério Público Estadual de **praticar supostamente a improbidade administrativa.**

DO HISTÓRICO DA EMPRESA EM OUTROS MUNICÍPIOS

Como já dito anteriormente, a empresa ora citada é Ré junto com mais 02 (dois) ex-agentes públicos por supostamente praticar ato de improbidade administrativa. Vale ressaltar que apesar de não haver ainda trânsito em julgado da sentença responsabilizando a mesma e reconhecendo que de fato houve o ilícito, o referido processo faz acender um alerta quanto à prática da mesma incorreção em outras cidades.

Em breve síntese, alega o Ministério Público Estadual terem ocorrido inúmeras irregularidades na gestão das licitações e, conseqüentemente, das contratações realizadas pela Câmara Municipal de Serra em meados de 2009.

A empresa que se sagrou vencedora em um dos certames é a ARTCOM, citada reiteradas vezes nesta representação, mesma empresa que atualmente está contratada para execução dos serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cariacica.

Com relação ao ajuste assinado por essa empresa com a municipalidade de Serra, segundo o MP Estadual, **o contrato se encontra eivado de ilegalidades,** motivo pelo qual se valeu da via judicial para dirimir as questões em comento e para tanto, determinou o MM. Juiz em um primeiro momento, como medida assecuratória a fim de garantir a eficácia da presente ação, a indisponibilidade dos bens de todos os requeridos, proporcionando a estes a ampla defesa através do contraditório.

Direcionando-nos novamente para Cariacica, o que se observa na verdade não são irregularidades contratuais como se deu em Serra-ES, mas sim a ineficiência, imoralidade na manutenção de um contrato desse tipo e sua classificação como serviço contínuo, o que além disso, gera outras despesas como os valores dispendidos com os anúncios em jornais reportados anteriormente.

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Manter a duras penas esse tipo de serviço é imoral e indigno com a população de Cariacica, pois é possível identificar sem muito esforço que se trata, supostamente, de mais um “ralo” do dinheiro público.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E O DIREITO À INFORMAÇÃO

A publicidade dos atos da Administração é requisito de validade dos feitos públicos, desde a licitação até a execução dos objetos licitados, sejam eles obras, serviços ou aquisição de produtos de relevante interesse para a população, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas dos processos, bem como o acompanhamento e monitoramento da correta aplicação dos recursos públicos.

Por outro lado, confere à Administração Pública a certeza de que a publicidade desses atos vem acontecendo de forma oficial e que, se onerosa, não ultrapasse os limites éticos e principalmente orçamentários.

Quando se fala em **PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO**, não necessariamente se fala em “propaganda”, “anúncio” ou “publicação” em jornais de grande circulação. Por exemplo, fala-se, em **PERMITIR O ACESSO** dos interessados, sejam eles munícipes ou até mesmo instituições que buscam contratar com a Administração Pública.

As formas de se proporcionar o acesso às informações se dão através da plataforma oficial do ente público, não por intermédio de jornais, ainda que de grande circulação, tendo em vista que quem procura a informação, se direciona às plataformas oficiais como o Diário Oficial do Município e o sítio oficial eletrônico da Prefeitura.

Empregar valores exorbitantes com a divulgação parcial de informações em veículos não oficiais é no mínimo desproporcional, pois a informação deve ser ofertada, facilitada a quem queira buscá-la, mas não imposta – e principalmente, financiada pelo erário.

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Divulgar os feitos municipais em jornais e ainda pagar por tais conteúdos, fazendo parecerem **MATÉRIAS JORNALÍSTICAS** é o mesmo que pagar pela “autopromoção”.

DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei Federal nº. 12.527/2011 veio para combater a cultura do “sigilo no setor público”. E conforme o parágrafo único do seu art.1º, onde se subordinam ao regime desta lei:

(Lei 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A lei em comento vem confirmar que os gestores públicos devem agir com transparência, pois afirma que o acesso às informações é a regra e o sigilo, a exceção.

O acesso à informação é direito de todo cidadão, que pode solicitá-las sempre que achar necessário, graças a presente Lei em estudo, que inclusive foi regulamentada em âmbito municipal pela Lei nº. 5.133, de 09 de janeiro de 2014.

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br

Wm
Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Desse modo, usar recurso público para financiar a publicidade institucional de forma parcial atenta contra o **Princípio da Moralidade**, já que é possível identificar nas matérias indícios de “autopromoção” do atual gestor. Ou seja, além dos gastos com a veiculação de informações que podem ser disponibilizadas para consulta através do sítio eletrônico da própria Prefeitura, sem mais custos, a Administração Pública financiou uma matéria em um jornal de grande circulação em nível estadual, alcançando assim pessoas de outras regiões que não possuem qualquer tipo de interesse junto à municipalidade, motivo pelo qual, entende-se também ter perdido a essência informativa.

Não há ilegalidade na forma usada para divulgar as “obras e avanços municipais”, no entanto **há imoralidade, ausência de eficiência e ausência de impessoalidade**, considerando que a municipalidade vem suportando grande diminuição em sua arrecadação, fato este inclusive aventado pelo próprio Chefe do Poder Executivo Municipal em diversas oportunidades, na imprensa escrita e eletrônica, como já citado anteriormente.

Não é conveniente que a informação seja ofertada de maneira onerosa para a Administração e nem para o cidadão, já que, como dito, o munícipe interessado em ter acesso às informações que julgar necessárias não será impedido de obtê-las, graças à lei de acesso à informação mencionada.

Nesse íterim, considerando ainda que os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, constitucionalmente assegurados, instituem claramente que os atos administrativos devem objetivar o interesse público, qualquer atuação contrária a este pode ser demasiado onerosa para a Administração Pública.

Todo cidadão que mostrar interesse poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Com a posse de tais informações, o cidadão poderá usá-las de modo que contribua para o pleno exercício do controle social. Não sendo possível o acesso imediato às informações, o órgão público ou entidade terá o prazo de 20 dias para prestá-las, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 dias e, ainda em concordância com a Lei, quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso.

A aplicação da lei, nesse contexto, é mais um instrumento de garantia de aquisição de informações, dessa forma, o cidadão não depende da oferta de conteúdo pela Administração.

A informação não é algo que dependa de fornecimento faccioso e ou de fomento econômico para que alcance os munícipes, neste caso.

IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO LEGAL COMO “SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA”

Primeiramente, considera-se aqui que os serviços de publicidade não se enquadram na definição doutrinária e jurisprudencial **de “serviços a serem executados de forma contínua e indispensável”**, como se depreende do estudo da manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, exarada no Processo nº. 2786/2015, disponível em seu sítio eletrônico oficial:

*“[...] A Suspensão de todos os contratos de publicidade, ainda em curso no ano de 2015, derivados de outros certames licitatórios, notadamente a Concorrência Pública nº 001/2010 e Concorrência Pública nº 001/2011, bem como demais porventura existentes, que foram prorrogados pela aplicação equivocada da regra prescrita no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **tem em vista que os serviços de publicidade não se enquadram na definição doutrinária e jurisprudencial de***



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

‘serviços a serem executados de forma contínua’ (serviços contínuos), a ensejar suas prorrogações contratuais [...]’

Sendo assim, ao analisar a natureza das contratações referentes à execução de serviços de publicidade, verifica-se que o contrato assinado com a empresa ganhadora de tal certame em Cariacica, cujo contrato fora firmado em 2015, vem perdurando até o ano corrente, **somando incríveis 5 (cinco) anos de contratação ininterruptos**, por meio de aditivos contratuais que passa a expor em momento oportuno.

De acordo com a Cláusula Contratual 4.1 (fl. 02), do Contrato nº. 006/2015, o prazo para a prestação dos serviços de publicidade seria de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período **com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.**

Entretanto, veja-se que o artigo em questão trata de prestação de serviços a **SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a 60 (sessenta) meses.**

O dispositivo de Lei em que se baseou a Administração Pública Municipal para justificar a prorrogação do Contrato nº. 006/2015, é o fundamento usado **tão somente** para justificar a prorrogação de contratos de **serviços contínuos**, **O QUE NÃO É O CASO.**

(Lei de Licitações – 8.666/93)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses[...];

O serviço de publicidade, apesar de imperioso para a divulgação institucional do município, **não é um serviço indispensável e muito menos que deva ser mantido ininterruptamente e com vultuosos investimentos**, considerando ainda que outros setores de serviços básicos estão sofrendo reduções no orçamento, como por exemplo, a saúde, que enfrenta sérios problemas de gestão na cidade, devido às precárias condições de atendimento na rede de atenção primária (unidades de saúde) e que sofreu queda na previsão orçamentária de 2018 em relação ao Orçamento de 2017 no montante de R\$ 5.905.212,00 (cinco milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e doze reais) .

Entretanto, é valioso destacar que a execução de serviços dessa natureza **NÃO É REALIZADA CONTINUAMENTE**, pois dependem da conveniência e oportunidade do gestor, ou seja, da **DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em apresentar as demandas e requerer a execução dos serviços.

Nota-se, ante o exposto, que ao final, tal contrato custará para **os cofres públicos, considerando que o primeiro aditivo foi para “cobrir despesas com o aditamento do contrato”, a monta de R\$ 9.540.300,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta mil e trezentos reais)**, pela habitualidade em que estão sendo feitos os aditamentos ora mencionados.

DATA	NATUREZA	VALOR	OBJETO
13/01/2015	Contrato n° 006/2015	R\$ 4.000.000,00	Contratação de empresa de publicidade, visando à prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

			que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar ao público em geral
21/12/2015	1º Aditivo	R\$ 920.000,00	Cobrir despesas com o aditamento do contrato 006/2015
11/01/2016	2º Aditivo	(-) R\$ 920.000,00	Prorrogação do contrato 006/2015 pelo prazo de 12 meses e decréscimo de R\$ 920.000,00
12/01/2017	3º Aditivo	(-) R\$ 819.900,00	Prorrogação do contrato 006/2015 pelo prazo de 12 meses e decréscimo de R\$ 819.900,00
12/01/2018	4º Aditivo	R\$ 3.180.100,00	Prorrogação do contrato 006/2015 pelo prazo de 12 meses
13/01/2019	5º Aditivo	R\$ 3.180.100,00	Prorrogação do contrato 006/2015 pelo prazo de 12 meses
TOTAL DO CONTRATO		R\$ 9.540.300,00	

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Antes de tudo, faz-se necessário destacar que a efetiva categorização de um serviço como sendo *de natureza continuada*, apenas se daria com relação aos objetos cuja prestação seja apontada como **absolutamente imprescindível à atividade desenvolvida pela Administração Pública**, o que não é o caso dos serviços de publicidade ora demonstrados neste expediente.

Note-se, inclusive, que prorrogar contratos através de aditivos vem se tornando uma prática frequente no âmbito da Administração Pública Municipal de Cariacica. Isso se depreende da análise de outros contratos, como por exemplo, alguns contratos de coleta de resíduos sólidos, que de fato são serviços a serem executados de maneira contínua, diferente da execução dos serviços de publicidade, que apenas são impulsionados pela **conveniência e oportunidade da Administração Pública**.

DA DISCRICIONARIEDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E “CAMPANHAS” QUE CHAMAM A ATENÇÃO

Ainda no estudo da **conveniência e oportunidade** da Administração Pública Municipal na requisição da execução de serviços de publicidade, é possível observar, quando da **análise dos relatórios obtidos por meio do Portal da Transparência** referentes aos pagamentos dos referidos serviços, **que por 02 (dois meses) não consecutivos (janeiro e abril de 2018), NÃO HOUVE** pagamento de despesas com publicidade institucional.

O que se verifica à luz dessa ausência de pagamentos nos dois períodos citados é que de fato não houve a prestação do serviço de publicidade de forma continuada, o que comprova o **caráter descontínuo e desnecessário desta prestação, que não deve ser mantida.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Outro detalhe que chama a atenção e desconstrói a aludida alegação da Prefeitura quanto à solução de continuidade da execução dos serviços de publicidade são as **“campanhas”** demandadas discricionariamente a critério da Prefeitura e que são divulgadas por um curto período de tempo, após o que não há mais o que ser executado, ficando o contrato inutilizado, porém latente, gerando saldo para posteriores aditamentos de prazo ao fim da vigência pactuada.

Quanto a essas “campanhas”, são investidas altas quantias com a sua produção e veiculação. Como por exemplo, citamos a denominada **“Prestação de Contas”**, em que foram gastos **R\$ 1.217.986,41 (hum milhão, duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, e não se sabe ao certo qual o objetivo de tal demanda, já que não há mais informações sobre o assunto nos relatórios requisitados por este Edil, em outra demonstração da falta de iniciativa do Poder Executivo em proporcionar a devida transparência passiva de seus gastos no Portal da Transparência.

Nota-se, contudo, que a campanha em comento não é considerada **de utilidade pública**. **Trata-se de uma publicidade meramente institucional**, diferente, por exemplo, da publicidade realizada na **campanha de “Prevenção à Dengue”**, indiscutivelmente importante e necessária para o combate e a prevenção de surtos no município e que em dois anos de divulgação custou apenas R\$ 365.711,12 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e doze centavos), diferentemente da campanha intitulada **“Balanço nos Bairros”**, que em 3 dias de veiculação custou aos cofres públicos aproximadamente o mesmo valor.

Não é difícil observar que, nas “campanhas” de **caráter discricionário**, o atual gestor municipal tem empregado muito mais recursos do que nas **campanhas de publicidade de utilidade pública**, como demonstrado até aqui, principalmente pelo fato de que realizar publicidade com o objetivo de valorizar a gestão municipal é mais vantajoso, no que diz respeito à valorização da imagem que o Prefeito representa, o que afronta de forma capital o Princípio Basilar da Impessoalidade.

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Os gastos com conveniências institucionais são muito maiores do que os recursos utilizados com aquilo que é realmente necessário à população e carece de divulgação, como é o caso da prevenção à dengue e das campanhas para incremento da receita municipal (IPTU, REFIS), que nestes dois casos é financiado com recurso próprio, mas a critério do gestor, mesmo sendo do conhecimento de todos que quanto mais veiculado, maiores as chances de se arrecadar, porém não o faz.

Com esse comparativo, é possível demonstrar que o contrato de publicidade é um **contrato de caráter meramente discricionário**, e que em comparação com o orçamento de algumas secretarias, é infinitamente desproporcional, como é o caso da Secretaria Municipal de Agricultura, que sobrevive com o orçamento anual de aproximadamente **RS 4.000.000,00 (quatro milhões)**, em um município de extensa área rural, ao passo que o aludido contrato de publicidade (somados todos os seus aditivos, incluindo o 5º) atinge a monta de **mais de RS 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**.

Hoje, observamos que quase a totalidade dos valores empregados em publicidade institucional correspondem a supostos interesses pessoais do gestor e não aos interesses da população, o que fere o Princípio da Moralidade e da Eficiência.

Ao compulsar os relatórios de pagamento disponíveis no Portal da Transparência - que são chamados de *controle de execução contratual de publicidade*, não são delimitados os subelementos da despesa e seu respectivo detalhamento do que é publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, o que permitiria discriminar o que foi gasto em cada um deles, caracterizando mais uma vez a deficiência da transparência passiva da Prefeitura, que dessa forma deixa explícito novamente o seu desinteresse em ser transparente com a população a respeito do tema publicidade.

A partir dos resultados das pesquisas feitas com base nos relatórios mencionados anteriormente, foi produzida por este Edil uma tabela com as campanhas publicitárias que *“mais chamaram a atenção”*, a partir de um relatório de produção


Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

encaminhada em resposta ao pedido de informação deste mandato, realizado por meio do Requerimento nº 021/2018, de 02 de fevereiro de 2018.

"CAMPANHAS" QUE CHAMAM A ATENÇÃO	
BALANÇO NOS BAIRROS	R\$ 300.000,00
CARNAVAL	R\$ 144.000,00
ORGULHO	R\$ 683.942,00
INSTITUCIONAL	R\$ 73.289,84
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R\$ 1.217.986,41
UMA NOVA CARIACICA	R\$ 242.561,50
TOTAL	R\$ 2.661.779,75

PUBLICIDADE DE REAL UTILIDADE PÚBLICA	
DENGUE	R\$ 365.711,12

O relatório de produção e veiculação mencionado anteriormente, demonstra quais as “campanhas” realizadas e quem são os fornecedores de cada uma, seguido dos valores pagos.

Entre as campanhas mencionadas, uma das que mais chama a atenção é a denominada **“Prestação de contas”**, que custou **R\$ 1.217.986,41 (um milhão, duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)** e que não contém a discriminação do tipo de prestação de contas e do conteúdo divulgado, o que é altamente questionável.

Outro valor exorbitante é o da campanha intitulada **“ORGULHO”**, que custou a monta de **R\$ 683.942,00 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais)**, campanha essa que teve como uma de suas peças o *outdoor* mencionado em momento anterior com a frase, *“Aqui, a felicidade é uma conquista de todos”*, em frente ao PA de Alto Lage (PA do Trevo), dentre outros locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Tudo o que fora mencionado até aqui é apenas um pouco do que é possível verificar das contas municipais quando o assunto é publicidade. A ausência de eficiência, impessoalidade e moralidade nas ações administrativas impede a manutenção do referido contrato guerreado, motivo pelo qual se requer, imperiosamente a suspensão imediata e posterior cancelamento em definitivo desse contrato.

DA PROMOÇÃO PESSOAL

É sabido que a atuação da Administração Pública é regida por um conjunto de **Princípios Constitucionais** que orientam os agentes públicos no desempenho das funções administrativas.

Por sua vez, **o princípio da impessoalidade proíbe a promoção pessoal de agentes políticos ou de servidores públicos nos atos, programas, na realização de obras, na prestação de serviços e outros**, que devem ser imputados ao órgão ou entidade administrativa.

O artigo 37, § 1º, da Constituição Federal veda o uso de nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade da Administração Pública.

(Constituição Federal de 1988)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


VEREADOR
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos [...].

A Constituição Federal de 1988 teve a preocupação de combater a corrupção e as mazelas na Administração Pública. Para isso, abarcou o Princípio da Moralidade Administrativa junto com outros princípios, aí incluído o da impessoalidade, mais especificamente no artigo 37, numa demonstração de coerência com o atual Estado Democrático de Direito.

Apesar de entender-se que a autopromoção, nesta situação, **FOI FEITA DE FORMA VELADA**, o momento político em que se encontrava o município fez com que as atenções se voltassem principalmente para as realizações políticas dos gestores, o que aguçava, em tese, o interesse do eleitor em potencial a buscar por conteúdo de tal natureza.

Inegável também assumir que as despesas com a publicidade proveniente de tal prática, **foram e ainda são suportadas pelo erário municipal**, que como já dito anteriormente, teve um dispêndio, apenas com as matérias citadas, da exacerbada quantia de R\$ 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil e duzentos reais), como se depreende dos anexos.

O **Princípio da Impessoalidade ou finalidade**, referido na Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput), deve ser entendido como aquele princípio que vem **EXCLUIR A PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS SOBRE AS SUAS REALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS**. Assim, não é permitido que os agentes públicos tenham privilégios, sendo esse princípio, portanto, característica visível do princípio republicano.

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

O objetivo do Princípio da Impessoalidade no ordenamento jurídico é buscar e trazer para toda a sociedade plena segurança jurídica em relação à Administração Pública, procurando sempre colocar em primeiro lugar o interesse público da população, financiando **a igualdade e deixando impedido qualquer tipo de imparcialidade.**

Como dito em oportunidade anterior, a divulgação de informações desse tipo de conteúdo promocional em um veículo de alcance estadual, como é o caso do jornal A Tribuna, não é economicamente proveitosa, já que, em se tratando de matéria de âmbito municipal, não há razão de ser propagada em âmbito estadual, como ocorreu.

A leitura que se faz, considerando o atual cenário político de eleições estaduais (à época), é que majoritariamente e definitivamente existia o *animus* declarado de autopromoção do gestor municipal, que desejava angariar visibilidade tanto para si, em pleitos futuros, quanto para influenciar a eleição de seus aliados.

O princípio da impessoalidade busca, portanto, **coibir qualquer tipo de atuação arbitrária do administrador, assim como de seus agentes, deixando sempre em primeiro lugar o atendimento ao interesse público.**

INSERÇÃO DE ELOGIOS À GESTÃO

Denota-se, a partir de uma leitura acurada dos elementos que compõem a matéria paga pela Prefeitura, o nítido propósito de inculcar na sociedade a ideologia do *ineditismo* verificado nas diversas transformações, por óbvio, positivas, ocorridas ao longo da gestão supracitada, **desfigurando o caráter educativo, informativo e de orientação social que deveriam pautar toda e qualquer publicidade institucional.**

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


Vereador
Professor Elinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

Revela-se notória a presença massiva de orientações no sentido de enaltecer o plano de gestão do Chefe do Poder Executivo atual, bem como as realizações que teriam ocorrido no curso de seu mandato e que poderiam, desta forma, distingui-lo de seus pares, em flagrante afronta ao princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Na matéria paga pela prefeitura que faz referência às Obras Municipais de Cariacica, por exemplo, foi inserido um trecho de declaração supostamente dada pelo representante da Associação de Moradores de Padre Gabriel, o Sr. João “Paraíba”, por meio da qual se pretende demonstrar que a “*gestão atual foi a única a fazer algo pela comunidade em que mora e que ‘agora’ se pode ver uma entrada digna de uma cidade*”, atribuindo à atual gestão os “elogios” que são vedados por lei.

Na íntegra, segue a passagem:

*“**Agora** posso dizer que tenho orgulho em morar aqui, num bairro com estrutura. Ficou tão bonito que pode ser visto **como uma entrada digna também de uma cidade.**”*

Certamente, várias das graves irregularidades evidenciadas neste documento poderiam ter sido prematuramente identificadas, e prontamente afastadas, caso houvesse efetiva manifestação dos respectivos setores jurídicos da Administração Direta, contribuindo, destarte, com estudos referentes ao impacto que a manutenção deste tipo de contrato e aplicação dos recursos atrelada à baixa arrecadação poderiam causar aos cofres municipais, dentro dos parâmetros da legalidade.

Sobre a arrecadação própria de Cariacica, aliás, é de suma importância citar que, de acordo com dados do Portal da Transparência, **O MUNICÍPIO ARRECADOU APENAS R\$ 86.282.459,03** (oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos) **EM IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO ANO DE 2017**, conforme relatório em anexo.

Cumpre salientar, por oportuno, que a atual Administração Municipal já se comprometeu com esse egrégio Órgão Ministerial, inclusive, por meio de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** insculpido no Inquérito Civil de nº. MPES 2014.0002.4819-52, a reduzir seus gastos com a Festa da Cidade, em cujo teor a D. Promotoria de Justiça Cível de Cariacica ressalta, *in verbis*:

[...]

Considerando as crises mundial e nacional, especialmente o déficit de arrecadação do Município de Cariacica, bem como a queda na arrecadação em razão da perda dos royalties de petróleo, FUNDAP, etc...


Considerando a necessidade de investimentos em áreas essenciais e indispensáveis à qualidade de vida do cidadão de Cariacica, especialmente no que tange a Saúde e Educação (grifo nosso) [...]:

Assim, conforme amplamente exposto nesta Representação, a **ILEGALIDADE RESTA EVIDENTE**, diante do estratagema de se utilizar verbas públicas para subsidiar contratações desprovidas de interesse público, *id est*, em flagrante violação às normas constitucionais prescritas no art. 37, § 1º, da Carta Magna e no art. 32, § 1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como aos princípios da impessoalidade e da publicidade administrativa.

DA VEICULAÇÃO DO PROGRAMA “BALANÇO NOS BAIRROS” – USO DO ERÁRIO PARA PROMOÇÃO INSTITUCIONAL E PESSOAL

Logo após a assinatura do contrato com a ARTCOM, em 13 de janeiro de 2015, a dita empresa intermediou a contratação de espaços publicitários na emissora TV Vitória, a fim de divulgar o município em um projeto conhecido como “Balanço nos Bairros” integrante de seus quadros mais famosos (Balanço Geral), em três edições diferentes, nos dias **18 de abril de 2015, 21 de agosto de 2015 e 26 de setembro de**

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

2015⁴, todos televisionados e transmitidos “ao vivo” no programa de maior audiência da emissora local, como se depreende das postagens do sítio eletrônico do programa televisivo.

A série de episódios contou até com uma arte especial alusiva à ação realizada pela Prefeitura, para a qual supostamente foram contratadas as veiculações, que foram então denominadas de “CARIACICA + CIDADÃ”, sem no entanto apresentar a identidade oficial (brasão do município), pois o banner contou apenas com a logomarca do programa “BALANÇO GERAL”, dando a entender que a iniciativa partiu de um projeto da própria emissora e que nada mais se tratou do que um trabalho jornalístico imparcial, o que não procede, já que tais espaços foram pagos pela PMC.



Balanço Geral: a edição do próximo sábado (22) acontece no bairro Flaxal I, em Cariacica Foto: Arte Folha Vitória

Até aí, nenhuma irregularidade, não fosse pelo fato de que a Prefeitura Municipal de Cariacica pagou pelas 03 (três) edições, conforme consta dos relatórios já mencionados da agência contratada, sem, no entanto, dar publicidade do investimento nesta ação promocional criada pela emissora de TV, supostamente para aproximar-se da população dos 78 municípios capixabas.

As reportagens foram feitas como se imparciais fossem, sendo divulgadas inclusive sem qualquer indicativo de seu teor publicitário, haja vista terem sido contratadas e pagas pela Prefeitura através da agência ARTCOM.



Aguarde, o Balanço Geral vai chegar ao seu bairro!

⁴ As informações relacionadas nesta representação estão em conformidade com as datas de exibição das matérias que constam no sítio eletrônico da emissora, pois nas informações prestadas pela agência contratada pela Câmara Municipal de Cariacica estão estranhamente em desconformidade com a realidade dos fatos.

A proposta de levar o Balanço Geral para dentro dos bairros em breve vai alcançar os 78 municípios do Estado, segundo informou o chefe de redação da TV Vitória, Rodrigo de Martino. A intenção do projeto criado pelo gerente de jornalismo Alexandre Carvalho é fazer com que o público esteja mais perto dos jornalistas da emissora.

CEP 29140-052

⁵ “Queremos aproximar os apresentadores, fazer com que o povo veja a TV Vitória como parceira em tudo”, explicou Rodrigo.


Vereador
Professor Elinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

No *print* acima, por exemplo, não foi mencionado que a visita do programa a este município fora paga com o dinheiro do próprio povo, que ingenuamente participou das comemorações e reivindicou as melhorias para seus bairros sem saber que **toda a “festa” feita pelo programa de TV custou aos cofres públicos a monta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

Trata-se de um projeto puramente comercial, travestido de iniciativa de relevância social, mas que na realidade se constitui tão somente de um produto publicitário da emissora para vender espaços em sua programação às prefeituras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

FOLHA VITÓRIA

Vitória, 28 de Agosto de 2018

NOTÍCIAS ENTRETENIMENTO VÍDEOS SOCIAL RÁDIOS CLASSIFICADOS Q

Olá visitante
CONECTE-SE

VÍDEOS Programas ▾ Ao vivo Mais recentes Mais votados Mais populares

RESULTADO DA BUSCA POR: BALANÇO NOS BAIRROS



SUCESSO

Balanço nos Bairros participa da 4ª edição do 'Cariacica mais Cidadã'



CIDADANIA

Balanço nos bairros em Cariacica



BALANÇO NOS BAIRROS

Balanço nos Bairros faz sucesso entre os moradores de Alice Coutinho

BUSCA

digite aqui o que você procura



FACEBOOK



Apesar de ser um quadro que visa a alcançar vários municípios, ironicamente, de 2015 até à época da análise (agosto de 2018), a série “*Balanço nos Bairros*”, só contou com 03 (TRÊS) ÚNICAS EDIÇÕES, ou seja, coincidentemente as três únicas edições pagas pela Prefeitura Municipal de Cariacica, uma vez que não houve o referido projeto em nenhum outro município desde então, conforme pesquisa no sítio eletrônico da emissora.

Quando da análise do conteúdo das matérias, percebe-se a seguinte sequência:

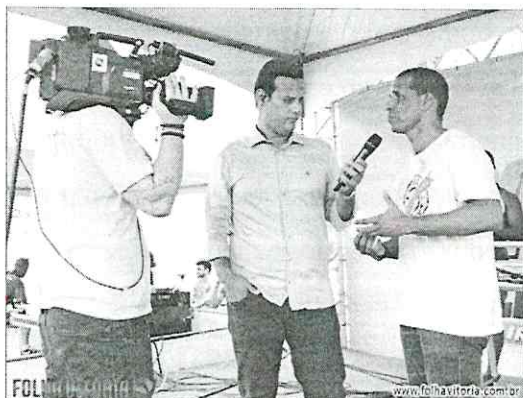
- primeiro, são identificados os problemas locais, o abandono do bairro, a ausência de acolhimento das gestões anteriores, a indignação da população, os pedidos e a depoimento dos moradores locais;
- Em segundo plano, a série de três episódios busca valorizar os munícipes da região, mostrando seu trabalho, sua luta e seus desafios, instigando sempre o telespectador a pensar no lado mais humano das relações administrativas, elevando a humildade do povo e o merecimento dos mesmos por um lugar melhor para se viver – tudo isso sob o enfoque de humor populista, característico do programa;
- Por fim, as matérias são encerradas com a presença do Prefeito Municipal de Cariacica, prometendo melhorias inéditas e instigando a população com um discurso acolhedor e vitorioso, utilizando inclusive a camisa com a arte do programa, o que demonstra a completa parcialidade de

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

todo o intento.



Cumprе ressaltar que não há ilegalidade em contratar publicidade institucional, seja ela na TV, jornal, rádio, internet ou qualquer outro meio de comunicação, porém, há no caso sob exame inexorável e irrefutável demonstração pessoal de imoralidade do Chefe do Poder Executivo municipal, devido à sua explícita e

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

notória aparição em um programa de TV para exibir feitos da Administração; além de ausência de eficiência e improbidade em não demonstrar o caráter econômico e a autopromoção, principalmente, porque tudo se deu à conta do erário.

Por fim, em tempos de crise é inadmissível que se gaste R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais em 03 (três) edições de lazer televisionadas, que proporcionaram à emissora ganhar economicamente três vezes, com o próprio pagamento feito pela Prefeitura, com o patrocínio de particulares e com a audiência do povo enganado.



**DA SUSTAÇÃO DO TERMO
CONTRATUAL – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é um princípio implícito, que tem suas aplicações explicitamente previstas em norma jurídica. Trata-se, portanto, de princípio basilar da Administração, tanto quanto os demais princípios celebrados pela Carta Magna de 1988 (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), dado que o Estado deve fazer cumprir aquilo que a lei determina.

Ou seja, se a manutenção de tal contrato traz, *a priori*, prejuízo ao erário porquanto se está gastando de forma inadequada o recurso público, deve a Administração lançar mão do cancelamento de tal ajuste, ainda que em detrimento da vontade do particular com



Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br


Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

quem mantém o contrato, que, inclusive, já comprovamos não ter em hipótese alguma, caráter continuado.

A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a de que esta deve atuar em consonância aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre o interesse de um particular e o interesse público, **este último deve predominar.** É por isso que a doutrina considera esse um princípio fundamental do regime jurídico administrativo.

É possível ver a sua aplicação em diversas ocasiões, como por exemplo:

1. *Nos atributos dos atos administrativos, como a presunção de veracidade, legitimidade e imperatividade;*
2. *Na existência das chamadas cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, que permitem, por exemplo, a alteração ou rescisão unilateral do contrato;*
3. *No exercício do poder de polícia administrativa, que impõe condicionamentos e limitações ao exercício da atividade privada, buscando preservar o interesse geral;*
4. *Nas diversas formas de intervenção do Estado na propriedade privada, como a desapropriação (assegurada a indenização), a servidão administrativa, o tombamento de imóvel de valor histórico, a ocupação temporária, etc.*

Essa é justamente a ideia que defende este Edil, ao fortalecer **QUE O CONTRATO DEVE SER SUSTADO,** o que não trará maior onerosidade à municipalidade, considerando que a **cláusula 11.3 do Contrato nº. 006/15 prevê a rescisão contratual** por “razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

É fundamental destacar que, diferentemente do que ocorre com o outro supraprincípio pilar do regime jurídico-administrativo, o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público está diretamente presente em toda e qualquer atuação da Administração Pública. Nesse sentido, é possível dizer que esse princípio

“manifesta-se [...] tanto no desempenho das atividades-fim, quanto no das atividades-meio da Administração, tanto quando ela atua visando ao interesse público primário, como quando visa ao interesse público secundário, tanto quando atua sob regime de direito público, como quando atua sob regime predominantemente de direito privado”.

Por todo o exposto, este vereador requer deste Parlamento Municipal que tome as providências quanto à aplicação do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, diante do cumprimento dos requisitos taxativos exigidos por ele, no sentido de **SUSTAR A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 006/2015**, firmado com ARTCOM – COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA. e ao final, impugnado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, na forma da Lei.

Nesse sentido, este parlamentar **requer a juntada das evidências e documentos anexos**, para que produzam os efeitos em direito esperado, os quais seguem discriminados abaixo:

- Contrato nº. 006/2015, (processo 7.703/2014) – contrato de prestação de serviços, que entre se celebram o município de Cariacica e ARTCOM comunicação de design LTDA;
- Aditivo contratual 01. (processo 33.154/2015) – primeiro termo aditivo ao contrato nº 006/2015;
- Aditivo contratual 02. (processo 35.333/2015) – segundo termo aditivo ao contrato nº 006/2015;
- Aditivo contratual 03. (processo 35.333/2015) – terceiro termo aditivo ao contrato nº 006/2015;
- Aditivo contratual 04. (processo 35.333/2015) – quarto termo aditivo ao contrato nº 006/2015;
- Aditivo contratual 05. (processo 35.333/2015) – quinto termo aditivo ao contrato nº 006/2015;
- Publicação no Diário Oficial do Município do contrato

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br

Vereador
Professor Elinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

006/2015 e respectivos aditivos 01,02,03,04 e 05;

- *Cópia do protocolo nº. 01824/2019-1, encaminhado ao Ministério Público de Contas do Espírito Santo.*
- *Decisão nº. 00019/2019-7 - Relator João Luiz Cotta Lovatti – Tribunal de Contas do Espírito Santo.*
- *Cópia do procedimento (inquérito) 2018.0023.5071-89 do Ministério Público Estadual.*
- *Cópia do procedimento (inquérito) 2018.0029.6093-88 do Ministério Público Estadual.*
- *Cópia do procedimento (inquérito) 2018.0024.5597-10 do Ministério Público Estadual.*


WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV) 

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br

